



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP/VPJ N. 3, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o [Ato GP/VPJ n. 1, de 26 de abril de 2022](#), que redefine a estrutura organizacional de apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação de conflitos coletivos no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos; cria o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos – CEJUSC-JT-CC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e regulamenta as atribuições de cada unidade, para definir os critérios utilizados para designação do(a) desembargador(a) coordenador(a), e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 288, de 19 de março de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#), que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC-JT, altera a [Resolução CSJT n. 174/2016](#) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, conforme conclusões constantes da [Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 21 a 25 de agosto de 2023](#), os atuais coordenadores do CEJUSC-JT de 2º grau e do CEJUSC-JT – Conflitos Coletivos não possuem capacitação atualizada no tema “conciliação”, critério obrigatório para exercer a coordenação desses centros judiciários, nos termos da [Resolução n. 288, de 2021, do CSJT](#), e que os normativos do TRT da 2ª Região que tratam sobre a designação dos mencionados coordenadores não apresentam os necessários critérios;

CONSIDERANDO que, no item 15 das Recomendações da Visita Correicional, a Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho recomendou “...a alteração dos respectivos normativos para contemplar todos os critérios exigidos para o encargo de coordenador, na esteira do que dispõe o art. 4º da [Resolução CSJT nº 288/2021](#), incluindo a capacitação atualizada no tema conciliação e a designação para período alternado, não coincidente com o mandato dos administradores (ITEM 10 - CONCILIAÇÃO)”;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do Processo Administrativo - PROAD n. 50208/2023,

RESOLVEM:

Art. 1º O [Ato GP/VPJ n. 1, de 26 de abril de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O NUPEMEC-JT-CC e o CEJUSC-JT-CC serão coordenados por Desembargador(a) em atividade, designado(a) por ato da Vice-Presidência Judicial, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 72 do [Regimento Interno](#) do Tribunal, após processo de seleção realizado pelo Órgão Especial.

§1º A designação a que se refere o *caput* ocorrerá sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo de Desembargador(a).

§2º Para exercer a coordenação do NUPEMEC-JT-CC e do CEJUSC-JT-CC, o(a) Desembargador(a) deve atender aos seguintes requisitos:

I - possuir formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT ou pela EJUD2 na forma da [Resolução n. 174, de 2016, do CSJT](#);

II - ter cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores; e

III - não ter sido punido(a) disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos.

§3º Não havendo Desembargador(a) interessado(a) que preencha, cumulativamente, os requisitos previstos nos incisos do parágrafo anterior, será designado(a) para coordenação do NUPEMEC-JT-CC e do CEJUSC-JT-CC um(uma) Juiz(íza) Auxiliar da Vice-Presidência Judicial, observados os mesmos requisitos.

§4º O período de designação do(a) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CC e do CEJUSC-JT-CC será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ficando permitida a recondução daquele(a) que superar o prazo prorrogado, desde que não haja interesse de outro(a) magistrado(a) que atenda aos requisitos e tenha sido selecionado(a) na forma prevista no *caput*.

§5º O período de designação do(a) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CC e do CEJUSC-JT-CC não coincidirá com o do mandato dos(as) administradores(as) do Tribunal, nos termos do art. 4º, VII, da [Resolução n. 288, de 19 de março de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.](#) (NR)

Art. 2º A designação do(a) coordenador(a) do CEJUSC-JT-CC, na forma prevista no art. 7º, [do Ato GP/VPJ n. 1, de 2022](#), ocorrerá no mês de agosto de 2024, considerando que, conforme verificado no PROAD n. 50208/2023, nenhum Desembargador(a), no momento da edição desta norma, preenche os requisitos previstos no art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da [Resolução n. 288, de](#)

[2021, do CSJT.](#)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

MARCELO FREIRE GONÇALVES
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.